



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 13 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a implantação e instalação da Vara Federal de Jacarezinho, com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, Subseção Judiciária de Jacarezinho, Seção Judiciária do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a edição da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, bem como o decidido pelo Conselho de Administração em sessão realizada em 03/05/04 e pela Corte Especial em sessão de 27/05/04, e nos autos do Processo Administrativo nº 98.20.00042-4, resolve:

Art. 1º Implantar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Jacarezinho, com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, no município de Jacarezinho, que passa a integrar a Seção Judiciária do Paraná.

Art. 2º Instalar, com a respectiva Secretaria, a Vara Federal de Jacarezinho, com Juizado Especial Federal Cível e Criminal Adjunto, Seção Judiciária do Paraná, a partir de 04/11/04, fixando sua sede no município de Jacarezinho/PR, compondo a Subseção Judiciária de Jacarezinho que, de acordo com o art. 6º da Lei nº 10.772/03, terá jurisdição sobre os seguintes municípios:

Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Ibaiti, Itambaracá, Jaboti, Japira, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Brás, São José da Boa Vista.

Parágrafo único. Os municípios de Wenceslau Brás e São José da Boa Vista deixam de integrar a jurisdição da Subseção Judiciária de Ponta Grossa e os demais municípios, a jurisdição da Subseção Judiciária de Londrina, estabelecidas pela Resolução nº 40, de 20/05/1999, deste Tribunal, e pelo Provimento nº 343, de 19/08/1987, do Conselho de Justiça Federal, respectivamente.

Art. 3º As jurisdições previstas nesta resolução terão eficácia a partir da instalação da Vara Federal de Jacarezinho.

Art. 4º A Subseção Judiciária de Jacarezinho receberá todos os feitos - cíveis e criminais - de competência da Justiça Federal, inclusive do Juizado Especial Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Art. 5º As ações cíveis de qualquer espécie, excluídas as do Juizado Especial Federal, e os Inquéritos Policiais, cuja competência esteja incluída na área de jurisdição da Subseção Judiciária de Jacarezinho, serão redistribuídos das Subseções Judiciárias de Londrina e de Ponta Grossa, a partir do dia 20 de outubro, de forma que no dia da instalação sejam distribuídos à nova Vara.

Art. 6º Se no período compreendido entre 20 de outubro e 04 de novembro surgir requerimento de natureza urgente, ficam designados os Juízes Federais Diretores dos Foros das Subseções Judiciárias de Londrina e Ponta Grossa, conforme o caso, para despachar.

Art. 7º Esta Resolução altera em parte a Resolução nº 40, de 20/05/99, da Presidência deste Tribunal, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal VLADIMIR PASSOS DE FREITAS